TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 2025.08.13.01.001 MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI ORIUNDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.13.01, PROCESSO ADM Nº 2025.08.13.01-CP.

Contrato de Aquisição Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajueiro Da Praia/PI e a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NORTE DO CEARA LTDA** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Base Legal: Lei 14.133/21.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.612.620/0001-44, com sede na Rua Principal, S/N, Bairro Centro, CEP: 64.222-000, Cajueiro da Praia/PI, neste ato representado pela Secretária de Educação, senhora **Elivania Damasceno Hattori**, residente e domiciliado na cidade de Cajueiro da Praia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NORTE DO CEARA LTDA**, com sede no Logradouro Rua Deputado Vicente Ribeiro, Número 438, CEP: 62.375-000, Bairro Centro, Município Carnaubal/CE, Endereço Eletrônico: coopenortcoop@hotmail.com, Telefone: (88) 9790-0571, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.202.279/0001-70, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Antônio Daniel Ribeiro De Souza**, CPF – 035.217.383-10, residente e domiciliado Rua Paulo Furtado Barros, SN, Bairro Cruzeiro, Carnaubal/CE, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 14.133/21, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.13.01**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.08.13.01** tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, atendendo as especificações e disposições do Termo de Referência e demais anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
275
CPL

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. DOS LIMTES

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DOS DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R$ 432.355,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, tresentos e cinquenta e cinco reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b). O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VALORTOTAL
1	**ALFACE** (Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundosdo manuseio e transporte.)	UND	2000	3,50	7.000,00
2	**ABACATE** (Tamanho médio, in natura, de boa qualidade, sem lesões deorigem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada)	KG	1500	11,15	16.725,00
3	**ABÓBORA** (Tamanho médio, in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada)	KG	2.000	5,23	10.460,00
5	**BANANA PRATA** (prata, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, semdanos físicos oriundos do manuseio e transporte.)	KG	3.000	7,27	21.810,00
6	**BATATA DOCE** (in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.)	KG	2.000	6,57	13.140,00
8	**BETERRABA** (tamanho médio. Casca firme, íntegra, vermelho marrom. Sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores, parasitas ou vestígios de insetos.Polpa íntegra, rosa púrpura, firme, sem manchas ou bolores, odor característicos, sabor levemente adocicado.)	KG	3.000	5,71	17.130,00
9	**CEBOLA COMUM** (In natura, tipo branca, compacta efirme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em	KG	3.000	6,55	19.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
226
CPL

	embalagens apropriadas				
10	**CENOURA** (tamanho médio, Casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.)	KG	3.000	6,99	20.970,00
11	**COENTRO e CEBOLINHA,** conhecido como cheiro verde (Coloração uniforme, fresca,firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva)	KG	2.000	14,87	29.740,00
12	**LARANJA** (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas emembalagens apropriadas.)	KG	3.000	8,65	25.950,00
13	**MARACUJÁ**, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas emembalagens apropriadas.	KG	1.000	10,47	10.470,00
14	**MACAXEIRA**, in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas emembalagens apropriadas.	KG	500	8,50	4.250,00
16	**MAMÃO FORMOSA** (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica,acondicionadas em embalagens apropriadas.)	KG	2.000	5,52	11.040,00
17	**MELÃO** (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas.)	KG	3.000	5,49	16.470,00
18	**MELANCIA** (in natura, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas emembalagens apropriadas. De 6 a 10 quilos.)	KG	6.000	4,89	29.340,00
19	**PEPINO (**de 1° primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em embalagens apropriadas.)	KG	500	6,44	3.220,00
20	**PIMENTAO VERDE**, de 1° primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em embalagens apropriadas.	KG.	1.000	7,29	7.290,00
21	**POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA** em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazode validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registrono órgão competente	KG	3.000	12,96	38.880,00
22	**POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA** em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazode validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registrono órgão competente	KG	3.000	13,59	40.770,00
23	**POLPA DE FRUTA SABOR CAJA** em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazode validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registrono órgão competente	KG	2.000	10,59	21.180,00
24	**POLPA DE FRUTA SABOR CAJU** em pacote de 1 kg, produto devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando o prazode validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número do registrono órgão competente	KG	2.000	13,34	26.680,00
26	**TOMATE**, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar saboralterado e peso insatisfatório.	KG	3.000	8,43	25.290,00
27	**REPOLHO**, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões	KG	2.000	7,45	14.900,00

	de origem física, perfuraçõese cortes.				

4.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola.

5. DAS DESPESAS

1.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAR**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205;
Dotação -
12.361.0009.2021.0000
FONTE DE RECURSOS:
1.552
ELEMNTO DE DESPESA:
3.3.90.30

6. DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO S

6.1. O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia após a entrega do mês, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
6.2 O **CONTRATANTE**, após o Recebimento das Notas Fiscais correspondentes, efetuará o seu pagamento no valor referente ao **TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante deposito em conta corrente ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
7.2. Advertência por escrito, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
7.3. Multas:
7.4. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
7.5. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
278
CPL

7.6. **De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.7. **Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

7.8. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.9. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.10. As sanções previstas nos subitens **7.2, 7.8 e 7.9** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

7.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da(o) contratada(o) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.18. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Cajueiro da Praia/PI poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

7.19. Objetivando evitar danos ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

7.20. As multas previstas neste Contrato serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pelo Município de Cajueiro da Praia/PI.

7.21. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Município, sob pena de cobrança judicial.

7.22. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

7.23. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

7.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

b) O pagamento será efetuado, mediante deposito em conta corrente ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

d) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação desta Chamada Pública (no caso de Grupo Formal).

9. DAS PENALIDADES

9.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

10.1 Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11. DO INTERESSE PÚBLICO

11.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO;**

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO;**

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.2. Solicitar junto ao contratado todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos;

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Emitir pareceres em todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e,

12.5. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos produtos.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município de Cajueiro da Praia/PI, reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos produtos.

12.9. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município de Cajueiro da Praia/PI, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da(o) contratada(o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.10. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
281
CPL

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14. DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

14. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual:

15.2. Produtos Frescos e Embalados - Garantir que todos os produtos frescos, sejam entregues íntegros, firmes e isentos de sujidades ou corpos estranhos. Devem estar em estágio completo de evolução e devidamente acondicionados e embalados.

15.3. Bolo Caseiro - Para os bolos caseiros assegurar que sejam produzidos artesanalmente com ingredientes naturais da agricultura familiar, sem corantes, conservantes ou misturas industriais. Assegurar que os bolos tenham aparência de massa macia e aerada e estejam livres de características anormais. Rotulagem deve incluir procedência, ingredientes, data de fabricação e validade.

15.4. Polpas de Fruta - Assegurar que as polpas sejam devidamente preparadas, embaladas e rotuladas, cumprindo as determinações da legislação específica.

15.5. Ovo de Galinha Caipira - Os ovos devem ser do tipo caipira, limpos, sem rachaduras, inspecionados pelo Ministério da Agricultura e apresentados em bandejas de 30 unidades com data de validade.

15.6. Controle de Qualidade e Inspeção - Manter um rigoroso controle de qualidade e inspeção para todos os produtos, assegurando que atendam às normativas de saúde e segurança alimentar.

15.7. Entrega Pontual e Condições Adequadas - Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, assegurando que os produtos sejam transportados e entregues em condições que preservem sua frescura e qualidade.

15.8. Documentação e Conformidade Legal - Providenciar toda a documentação necessária, incluindo certificados de origem, inspeção e conformidade com as normas vigentes.

15.9. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

15.10. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

15.11. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

15.12. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

15.13. Retirar todos os materiais recusados, do deposito da merenda escolar, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
282
CPL

entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato; e

15.14. Estas obrigações específicas visam garantir a entrega de produtos de alta qualidade, em conformidade com as exigências contratuais e regulamentares, contribuindo para a satisfação das necessidades da contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Incumbe ao Contratante:

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

c) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual; e

e) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

17. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

17.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

18. DAS MULTAS:

18.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º **2025.08.13.01**, pela Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

20. DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

21. DAS COMUNICAÇÕES:

21.1 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

22. DA RESCISÃO:

22. O Contrato poderá ser rescindido:

22.1. De forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 104 da Lei de Licitações – nº 14.133/21;

22.2. Pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

22.3. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

22.4 A infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos.

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23. DA VIGÊNCIA:

23. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura por 12 meses ou até a entrega total dos produtos.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

24.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAJUEIRO DA PRAIA/PI, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Elivania Damasceno Hattori **CONTRATANTE** **Elivania Damasceno Hattori** Secretária de Educação	ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE SOUZA:03521738310 Assinado de forma digital por ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE SOUZA:03521738310 Dados: 2025.09.15 10:42:23 -03'00' **CONTRATADA** **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NORTE DO CEARA LTDA** **CNPJ: 35.202.279/0001-70** **Antônio Daniel Ribeiro De Souza** **CPF: 035.217.383-10.**
Testemunhas: Kleilson da Costa Freitas 049.531.703-93	966.796.203-26